DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ	4
Atos Legislativos	4
Atos	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital - Retificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODRIGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DANIELA CRISTINA DE JESUS LARA MENDONSA DA COSTA
Chefe de Gabinete

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretor Municipal de Administração

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020 Livro N.º 28 Pág. N.°33

DECRETO Nº 26 DE 18 DE MARÇO DE 2020

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)".

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal n° 1061, de 10 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), autorizado pela Lei nº 1061 de 10 de março de 2020, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05				DIRETORIA DE OBRAS E SERV E HABITAÇÃO	
02.05.01				GABINETE E DEPENDENCIAS	
15.452.0006.1049				PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO BAIRRO DAS	
	213	8	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.880,00
15.452.0006.1050				PERFUAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NOA BAIRRO DAS	
	214	8	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.880,00
15.452.0006.1051				LAJOTAMENTO NA ALAMEDA TRINTA DE UM DE DEZ	
	215	8	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	93.625,00
02.07				DIR. CULTURA DESPORTO E DESENV ECONOMICO	
02.07.01				GABINETE E DEPENDENCIAS	
27.812.0008.2023				MANUT DAS ATIV DESPORTIVAS E TURISTICAS	
	217	8	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	4.500,00
27.812.0008.2049				Anuidade Federação Paulista de Judô e Aqui	
	216	8	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.875,00
				Total da Crédito Especial	149.760,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020 Livro N.º 28 Pág. N.°33

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), nos termos do artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03				DIRETORIA DE FINANÇAS	
02.03.01				GABINETE E DEPENDENCIAS	
99.999.9999.9001				RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	45	8	9.9.99.99	Reserva de Contingência	149.760,00
				Total da Anulação de Dotação	149.760,00

Art. 3º. As alterações ocorridas por conta deste Decreto serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 18 de março de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

DECRETO Nº 27 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

DECRETA

Art. 1º Facultar prestação de jornada laboral mediante teletrabalho visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I – Gestantes;

II – Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunobiológico.

§ 1º - No caso do inciso II, o servidor deverá comunicar previamente o superior imediato mediante comprovação por atestado médico.

Art. 2º Assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Art. 3º Maximizar o emprego de meios virtuais para dispensar o atendimento presencial em serviços prestados à população.

Art. 4º Suspender temporariamente:

I – Atendimento odontológico eletivo, exceto atendimentos de urgência e emergência;

II – Atendimento de puericultura de crianças com desenvolvimento normal;

III – Retirada de resultados de exames;

IV – Coleta de exames laboratoriais de rotina, exceto para pacientes gestantes, em tratamento de oncologia e casos considerados como urgentes, por triagem da Unidade de Saúde;

V – Agendamentos de consultas e exames de caráter eletivo, de qualquer espécie;

VI – Transporte de pacientes a outros municípios, exceto os considerados extremamente prioritários, como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e cirurgia;

Art. 5º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais rodoviários urbanos, comercio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfícies e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art. 6º Os servidores que tenham retornado das regiões consideradas endêmicas, como também aqueles que tiverem contato com viajantes dessas regiões ou pessoas que contraíram a doença, devem comunicar de pronto o superior imediato, para a adoção de providencias necessárias a obtenção do afastamento compulsório.

Art. 7º Caso o servidor apresente sinais e sintomas compatíveis com o contágio do COVID-19, deverá procurar serviço de saúde para diagnóstico e tratamento, informando de pronto à chefia imediata por e-mail ou telefone.

Art. 8º Fica determinado que em Velórios a circulação deverá ser de até 10 pessoas no máximo, dentro de suas dependências.

Art. 9º Recomenda-se:

I – Visitas restritas em hospitais, clinicas de idosos, entidades asilares;

II – Aos bares, restaurantes, padarias e outros estabelecimentos comerciais em geral que orientem seus clientes/usuários a adquirirem seus produtos e não consumirem no local, priorizando a entrega domiciliar de produtos;

III – Às academias, clubes e estabelecimentos afins que suspendam qualquer atividade com contato físico direto entre pessoas, e a utilização comunitária de equipamentos;

IV- Às Organizações da Sociedade Civil a suspensão e a diminuição do fluxo de atendimentos, e orientação dos usuários e funcionários quanto ao manejo adequado da higiene com vistas a prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

V- À população em geral que evitem viagem intermunicipais, interestaduais, e internacionais, e se

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

mantenham em isolamento social, buscando os serviços de saúde somente em casos de urgência e emergências, afim de evitar aglomerações em salas de espera.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 18 de março de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 18 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Suspende o uso das instalações do Legislativo para realização de qualquer reunião, exceto Sessões Ordinárias, sem público, nos termos do Ato do Presidente nº 17/2020; suspende o atendimento ao público em geral, ressalvado o protocolo de expedientes advindos do Poder Executivo; dispensa a presença de Vereadores e Servidores, sem prejuízo do subsidio e vencimentos somente para maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, pessoas com doenças cardiovasculares, autoimune, diabetes, pressão alta, doenças respiratórias crônicas e câncer; considerar justificadas as faltas de vereadores ou servidores que apresentarem sintomas gripais que incluam tosse, espirro e febre, mediante comunicação verbal.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e:

Diante das medidas adotadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal em relação às ações para conter o avanço do Corona vírus - COVID19, adota as seguintes medidas:

RESOLVE

Art. 1º Fica suspenso a partir de 18/03/2020 e por tempo indeterminado o uso das instalações do Legislativo para a realização de qualquer reunião, exceto Sessões Ordinárias, sem público, nos termos do Ato do Presidente nº 17/2020; suspende o atendimento ao público em geral, ressalvado o protocolo de expedientes advindos do Poder Executivo; dispensa a presença de Vereadores e Servidores, sem prejuízo do subsidio e vencimentos somente para maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, pessoas com doenças cardiovasculares, autoimune, diabetes, pressão alta, doenças respiratórias crônicas e câncer; considerar justificadas as faltas de vereadores ou servidores que apresentarem sintomas gripais que incluam tosse, espirro e febre, mediante comunicação verbal.

§ 1º. Nos casos de pessoas grávidas, com doenças cardiovasculares, autoimune, diabetes, pressão alta, doenças respiratórias crônicas e câncer, é necessário apresentação de documentação médica comprobatória.

§ 2º. Fica facultada a permanência em regime de teletrabalho, sem rodízio, aos servidores que se enquadra nas situações mencionadas no § 1º.

§ 3º. Nos casos de vereadores ou servidores que apresentarem sintomas gripais que incluam tosse, espirro e febre, a comunicação verbal deverá ser feita ao Presidente ou à Diretora da Casa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarivaí, 18 de Março de 2020.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Presidente

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

EDITAL DE RETIFICAÇÃO COM ALTERAÇÃO DA DATA PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020

Considerando a elevada capacidade de difusão do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico e dotado de grande potencial de disseminação;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde já ter alçado a patologia ao patamar de "pandemia";

Considerando que a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o receio de a letargia na adoção de medidas urgentes para conter a propagação do vírus acarretar risco de colapsar os sistemas público e privado de saúde, haja vista a limitação de leitos hospitalares disponíveis ao atendimento da população eventualmente infectada;

Considerando que a realização de Concurso Público pode resultar na aglomeração de pessoas;

Considerando o Decreto nº 64.682, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, João Dória, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando, enfim, as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, visando à segurança e bem estar de todos, como medida preventiva no combate ao avanço do surto do novo coronavírus (COVID-19);

A Câmara do Município de Taquarivaí, Estado de São Paulo, em conjunto com a empresa organizadora do certame, e em observância das recomendações dos órgãos competentes, RESOLVE tornar pública a Retificação Parcial do Edital de Concurso Público n.º 001/2020, de 17 de fevereiro de 2020, publicado na imprensa local e na sede da Câmara, RETIFICANDO, o item 5.1 – Das Normas, que passa a ter a seguinte redação:

5.1- LOCAL - DIA - As provas objetivas (escritas) serão realizadas na cidade de Taquarivaí/SP na data a ser definida posteriormente e tal data será divulgada por meio de Edital próprio, nos horários descritos abaixo, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Câmara e no site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Frise-se ainda o item 1.2 do Edital que estabelece: "é de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Concurso Público/Processo Seletivo. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site www.consesp.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios."

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Taquarivaí/SP, 18 de março de 2020.

Rubens Carlos Souto de Barros

Presidente